



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº74/2018

“Altera a Lei Municipal nº 541, de 30 de novembro de 1992.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Da área não governamental:

a - 01 representante de entidade prestadora de serviço a criança e adolescente portadores de deficiência;

b - 04 representantes de entidade de atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

c - 01 representante de organização religiosa.”

Art. 2º Revoga-se o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 541/92.

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Conselho Tutelar compõe-se de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.”

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Para candidatura, a membro do Conselho Tutelar são exigidos os requisitos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 3.012/2017 e demais resoluções do CONANDA.”

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O exercício efetivo da função de Conselheiro garante os direitos estabelecidos no artigo 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 3.012/2017.”

Art. 6º O artigo 17 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Parágrafo Único – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável por enviar cópia do balancete do FIA, trimestralmente, ao CMDCA.”

Art. 7º O parágrafo Único do art. 22 da Lei Municipal nº 541/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A remuneração que trata o caput deste artigo está regulamentada na Lei Municipal de nº 3.102/2017.”

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 541/92 as alterações constantes desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de junho de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 20 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Edmar Nunes Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA - MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 541, de 30 de novembro de 2000”**, que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa atender solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para alterações na Lei Municipal nº 541/92, alterando o número de membros efetivos e suplentes que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Projeto pretende ampliar o mandato do membro do Conselho Tutelar de 03 (três) anos para 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição, exigir os requisitos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 3.012/2017 e demais resoluções do CONANDA para a candidatura a membro do Conselho Tutelar e garantir os direitos estabelecidos no artigo 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 3.012/2017 no exercício efetivo da função de Conselheiro.

Por fim, o projeto de Lei visa estabelecer que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará responsável por enviar cópia do balancete do FIA, trimestralmente, ao CMDCA, e visa, ainda, regulamentar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Defesa da Criança e Adolescente, estando regulamentada na Lei Municipal de nº 3.102/2017.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal